



Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 006.642/2017-9

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 1/2016, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Carlos Roberto Pereira (366.182.417-15)	8/4/2017 (ciência de comunicação recebida em 23/3/2017).	• Acórdão 1461/2017-TCU-1ª Câmara (condenatório; débito e multa).

Observações:

1. Em cumprimento ao Acórdão 1461/2017-TCU-1ª Câmara, foi notificado o responsável Sr. Carlos Roberto Pereira, por meio do Ofício 0606/2017-TCU/SECEX-RJ, cuja ciência ocorreu em 23/3/2017.
2. Assim, o referido acórdão transitou em julgado em 8/4/2017 para o responsável.
3. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.
4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.
5. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RJ, em 4 de abril de 2017.

(assinado eletronicamente)
PAULA DE BIASE DAMASCENO
Assessora